

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2026**  
**IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO NO COMPRAS.GOV - 25/2026****ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Aquisição de saneantes de lavanderia hospitalar, com sistema automático de dosagem em regime de comodato, para atendimento ao setor de lavanderia do Hospital Municipal de Governador Valadares, conforme especificações contidas no Edital e neste Termo de Referência.

1.2. **A quantidade mínima solicitada para entrega dos itens desta licitação será de 10% do total requisitado para os itens.**

1.3. Os itens abaixo são destinados **exclusivamente** para ampla participação de empresas em geral, tudo em conformidade com os artigos 48 da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014.

| LOTE I |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |            |                |                |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| Item   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total    |
| 01     | <b>DETERGENTE LÍQUIDO PARA PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS</b> - Detergente líquido para pré-lavagem e lavagem de roupa hospitalar ou de uso em geral, contendo branqueador ótico resistente a oxidação provocada por produtos clorados, aditivos específicos sequestrantes ou dispersantes de íons metálicos, solubilizantes, tensoativos aniônicos, nível de espuma baixo/médio. Deverá ser altamente eficiente na remoção de sujidades orgânicas inclusive de origem oleosa e gordurosa. pH entre 11 e 13. Apresentar registro na ANVISA se classificado de risco 2 ou notificação se de risco 1. (1 a 11 ml por quilo de roupa, aproximadamente). Observação: A aquisição do processo de lavagem hospitalar, suficiente para atender a demanda de pelo menos 1 (um) ano, quantidade aproximada de 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil) quilos de roupas hospitalares secas, na seguinte proporção de SUGIDADE/KG DE ROUPA SECA: 42% PESADA, 42% LEVE, 4% COBERTOR, 8% PROCESSO CIRÚRGICO E 4% de RETORNO. | LITRO   | 9.000      | R\$ 20,39      | R\$ 183.510,00 |
| 02     | <b>ADITIVO ALCALINO PARA PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS COM SUJIDADES PESADAS</b> - Agente alcalino para potencializar pH na ação do detergente destinado a pré-lavagem e lavagem de roupas hospitalares ou de uso geral. Ph entre 12,5 a 13,5, contendo agentes sequestrantes, ativo anti-acinzentamento e alcalinizantes que facilitem a higiene das roupas hospitalares e afins, os agentes sequestrantes também deverão impedir a redeposição das sujidades removidas. Apresentar registro na ANVISA se classificado de risco 2 ou notificação se de risco 1. (1 a 10 ml por quilo de roupa, aproximadamente). Observação: A aquisição do processo de lavagem hospitalar, suficiente para atender a demanda de pelo menos 1 (um) ano, quantidade aproximada de 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil) quilos de roupas hospitalares secas, na seguinte proporção de SUGIDADE/KG DE ROUPA SECA: 42% PESADA, 42% LEVE, 4%, COBERTOR, 8% PROCESSO CIRÚRGICO E 4% de RETORNO.                                  | LITRO   | 9.000      | R\$ 17,78      | R\$ 160.020,00 |
| 03     | <b>AMACIANTE CONCENTRADO PARA ROUPAS</b> - Amaciante concentrado para roupas de uso profissional, para roupas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | LITRO   | 4.500      | R\$ 11,59      | R\$ 52.155,00  |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |        |           |                |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|----------------|
|    | hospitais ou de uso geral, perfume de longa duração, pH entre 2,0 e 6,0. Produto de risco 1, conforme RDC nº 59/2010 e apresentar notificação da ANVISA. (1 a 6 ml por quilo de roupa, aproximadamente). Observação: A aquisição do processo de lavagem hospitalar, suficiente para atender a demanda de pelo menos 1 (um) ano, quantidade aproximada de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quilos de roupas hospitalares secas, na seguinte proporção de SUGIDADE/KG DE ROUPA SECA: 42% PESADA, 42% LEVE, 4% COBERTOR, 8% PROCESSO CIRÚRGICO E 4% de RETORNO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |        |           |                |
| 04 | <b>NEUTRALIZANTE LÍQUIDO CONCENTRADO PARA LAVAGEM</b> - Neutralizante líquido concentrado para lavagem de roupa hospitalar ou de uso geral, neutralizador de resíduos alcalinos e clorados, impede o amarelamento das roupas, pH entre 3,5 e 5,0 aproximadamente. Produto de risco 1, conforme RDC 59/2010. Apresentar notificação da ANVISA. (1 a 3 ml por quilo de roupa). Observação: A aquisição do processo de lavagem hospitalar, suficiente para atender a demanda de pelo menos 1 (um) ano, quantidade aproximada de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quilos de roupas hospitalares secas, na seguinte proporção de SUGIDADE/KG DE ROUPA SECA: 42% PESADA, 42% LEVE, 4% COBERTOR, 8% PROCESSO CIRÚRGICO E 4% de RETORNO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | LITRO | 2.500  | R\$ 14,28 | R\$ 35.700,00  |
| 05 | <b>ALVEJANTE LÍQUIDO CONCENTRADO PARA TECIDOS E ROUPAS HOSPITALARES</b> - Alvejante líquido concentrado para tecidos e roupas de uso profissional, para tecidos e roupas hospitalares, deve apresentar certificado de ensaio de avaliação de atividade antimicrobiana de tal produto satisfatória para os 03 microorganismos que os desinfetantes de uso hospitalar atuam: Salmonella entérica subsp. Enterica serovar choleraesuis, Staphylococcus aureus e Pseudomonas aeruginosa, além de laudo de comprovação de teor de cloro ativo no início da validade e ao final do período de validade. Capaz de promover remoção de manchas, alvejamento e descontaminação ou desinfecção em roupas de algodão, poliéster e poliéster/algodão, com pH mínimo de 12 a 13 e a temperatura da água no máximo de 35°C, associado a agentes sequestrantes, estabilizantes, complexantes, alcalinizantes. Produto de risco 2. Apresentar registro na ANVISA conforme RDC 59/2010. Produto deve ser entregue no Hospital com prazo de validade de no mínimo 2 meses. (3 a 14 ml por quilo de roupa, aproximadamente). Observação: A aquisição do processo de lavagem hospitalar, suficiente para atender a demanda de pelo menos 1 (um) ano, quantidade aproximada de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quilos de roupas hospitalares secas, na seguinte proporção de SUGIDADE/KG DE ROUPA SECA: 42% PESADA, 42% LEVE, 4% COBERTOR, 8% PROCESSO CIRÚRGICO E 4% de RETORNO. | LITRO | 10.000 | R\$ 13,96 | R\$ 139.600,00 |



|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |       |                       |               |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------------------|---------------|
| 06                           | <p><b>DESINFETANTE HOSPITALAR PARA LAVAGEM E ALVEJAMENTO DE ROUPAS DE ALGODÃO E POLIÉSTER/ALGODÃO</b> - Desinfetante hospitalar para alvejamento de roupas de algodão e poliéster/algodão. Eficaz na remoção de manchas, à base de peracético. Constar na embalagem as especificações do produto. Características Físico-Químico: Aspecto: líquido; Cor: Incolor; Densidade (25º): 1,1 g/ cm³; Teor Ativo (ácido peracético): 3,5% mínimo; Teor de H2 O2: 28,0% mínimo; Teor de O2: 16,0% mínimo. Composição: Peróxido de Hidrogênio, Ácido Peracético, Ácido acético. Estabilizante e água. Princípio ativo: ácido peracético 3,5% mínimo. Dosagem de 1 a 7 ml quilo de roupa. Apresentar registro no Ministério da Saúde, classificação como produto de risco II RDC 184 de 22 de outubro de 2001 e RDC 59 DE 10/10/2014 subseção I cap. III art. 15 e 16 parágrafos de I a IV e subseção II art. 17 parágrafos de I a IV. Apresentar certificado de ensaio em laboratório de avaliação de atividade antimicrobiana para os 03 microorganismos que os desinfetantes de uso hospitalar atuam: Staphylococcus aureus, Samonella choleraesuis e Pseudomonas aeruginosa. Apresentação do registro no Ministério da Saúde, classificados como produtos de risco II conforme a RDC 184 de 22 de outubro de 2001. Produto deve ser entregue no Hospital com prazo de validade de no mínimo 02 meses. (1 a 7 ml por quilo de roupa, aproximadamente). Observação: A aquisição do processo de lavagem hospitalar, suficiente para atender a demanda de pelo menos 1 (um) ano, quantidade aproximada de 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil) quilos de roupas hospitalares secas, na seguinte proporção de SUGIDADE/KG DE ROUPA SECA: 42% PESADA, 42% LEVE, 4% COBERTOR, 8% PROCESSO CIRÚRGICO e 4% de RETORNO.</p> | LITRO | 1.500 | R\$ 33,01             | R\$ 49.515,00 |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |       | <b>R\$ 620.500,00</b> |               |

| EQUIPAMENTOS EM COMODATO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |            |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| Item                     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | Quantidade |
| 01                       | <p><b>DOSADOR AUTOMÁTICO</b> - A contratada deverá fornecer em forma de comodato: DOSADOR AUTOMÁTICO/ELETRÔNICO para máquina de lavar industrial compatível com as máquinas da lavanderia do Hospital Municipal de Gov. Valadares marca SITEC, modelo SLE-100, capacidade 100KG. O equipamento eletrônico de dosagem, dosador para máquina de lavar, deverá apresentar a função de controle de tempo de operações, enchimento e drenagem dos produtos e de água de forma automática. Com automação dos comandos garantindo assim todos os ciclos envolvidos no processo de lavagem, além de possuir memória interna com capacidade para armazenar no mínimo 10 processos de lavagem personalizados e distintos contendo, cada um deles, as etapas de lavagem, com as repetições necessárias Acúmulo de processos em sua memória interna. Disponibilizar relatórios de consumo de produtos e quantidades de processos. Dosador automático para dosagem de produtos, com módulos para dosagem correta e exata dos produtos que dispensa o trabalho manual para o colaborador. O fornecedor deverá fornecer em regime de comodato todos os equipamentos e acessórios necessários para a automação completa e interligação da rede hidráulica e elétrica junto às máquinas de lavar pertencentes ao Hospital Municipal de Gov. Valadares. OBS: Os dosadores fornecidos em comodato deverão ser novos.</p> | UNID.   | 2          |

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo caracterizado como comum, conforme Decreto Municipal nº 11.929, de 20 de dezembro de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo/contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. ...

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. ...

## **4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

4.1. ...

## **5. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO**

### **5.1. DO COMODATO**

5.1.1. Os equipamentos, objeto desta licitação será fornecido em regime de comodato, com prazo de entrega e instalação de até 15 (quinze) dias, após a emissão da primeira Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, e ainda, estando em linha de produção e suporte ativo.

5.1.3. O equipamento será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícia a que se vincula a proposta da empresa vencedora e quando forem satisfatoriamente cumpridas as seguintes fases:

- a) Instalação;
- b) Testes de funcionamento;
- c) Treinamento.

5.1.4. A instalação incluirá todos e quaisquer acessórios necessários, inclusive cabos, adaptadores e conectores;

5.1.5. Após a conclusão da instalação, serão realizados, pela contratada, testes de funcionamento com a presença de servidor designado pela contratante, dentro do prazo.

5.1.6. Após a vigência desta Ata, os dosadores deveram ser devolvidos para as empresas vencedoras.

### **5.2. DA MANUTENÇÃO**

5.2.1. A Contratada deverá realizar manutenção dos equipamentos contratados, sem custos à contratante, de forma a maximizar a eficiência do equipamento e utilização dos insumos (saneantes, energia elétrica, pessoal, etc.).

5.2.2. A manutenção deverá ser realizada por funcionário designado pela contratada devidamente identificado com capacidade técnica comprovada.

5.2.3. Do tipo de manutenção: A manutenção dos equipamentos deverá ser classificada da seguinte forma:

a) TIPO 1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Compreende o exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte de limpeza, calibração e substituição de peças obrigatórias por determinado período, tais como, troca e calibragem do selastic, troca das mangueiras, troca das válvulas antiretorno, limpeza das flautas, e outros serviços de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento;

b) TIPO 2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA: Compreende um conjunto de serviços que visa a reparar avarias; a manter a integridade e, principalmente, a tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado em decorrência de eventuais defeitos provenientes do funcionamento continuado, abrangendo reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do equipamento defeituoso;

5.2.4. Da periodicidade de manutenção

5.2.4.1. A manutenção do tipo preventiva deverá ser realizada in-loco por profissional com comprovada capacidade técnica, devidamente identificado, vinculado à contratada, em observância a cronograma de manutenção acordado entre o contratante e a contratada;

5.2.4.2. A periodicidade da manutenção preventiva deve ser mensal ou conforme necessidade do Setor de Lavanderia do HMGV;

5.2.4.3. As visitas de manutenções preventivas serão agendadas junto à Coordenação de Lavanderia do Hospital Municipal de Governador Valadares;

5.2.4.4. Será de responsabilidade da empresa vencedora a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva;

5.2.4.5. A manutenção do tipo corretiva deverá ser realizada observando a necessidade apresentada pelo órgão contratante; com o prazo máximo de 24 horas após o chamado da contratante.

5.2.4.6. A empresa vencedora deverá realizar, a suas expensas, todos os procedimentos de manutenção corretiva, necessários para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

5.2.4.7. Não será permitida manutenções por acesso remoto, apenas presencial, com supervisão de servidor designado.

5.2.4.8. Caso os equipamentos a serem reparados necessitem ser removidos p/ manutenção, a empresa vencedora deverá substituir o equipamento no ato da remoção do outro a ser reparado.

5.2.5. Do chamado para suporte técnico e manutenção

5.2.5.1. A Contratada deverá fornecer serviço de suporte técnico especializado na solução adquirida para: instalação, administração, gerenciamento, configuração, manutenção, e resolução de problemas, para o perfeito funcionamento da solução, durante toda a vigência do contrato e da garantia durante 12 (doze) meses a partir do aceite do objeto, incluindo eventuais visitas que se façam necessárias;

5.2.5.2. A Contratada deverá se comprometer a fornecer a manutenção em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura de chamado por parte do contratante.

5.2.5.3. Chamado de suporte técnico fornecido pela contratada deverá ser realizado pelo responsável técnico da lavanderia ou servidor designado pelo hospital, por atendimento telefônico, por e-mail, ou presencial;

5.2.5.4. A abertura do chamado técnico será realizada pela contratante, mediante formulário de solicitação de serviço e deverá ser registrada através de e-mail fornecido pela Contratada;

5.2.5.5. A Contratada deverá enviar suporte técnico presencial especializado na solução (no local indicado pela Contratante) em até 24h (vinte e quatro horas), constatada a impossibilidade da Contratada no cumprimento dos prazos estabelecidos, a mesma deverá apresentar à Contratante sua justificativa técnica por escrito para avaliação e adoção das medidas cabíveis;

5.2.6. Da comprovação e garantia de realização da manutenção

5.2.6.1. A contratada deverá fornecer documento físico, assinado pelo técnico responsável pela manutenção e por funcionário designado pela contratante, que comprove a realização das manutenções preventiva e corretiva, sempre que estas forem realizadas;

5.2.6.2. A Contratante deverá atestar através de servidor designado que as manutenções foram realizadas com êxito;

5.2.6.3. A garantia de funcionamento ainda compreenderá:

a) Cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da empresa vencedora;

b) Cobertura de todas as despesas de retirada, transporte e destinação de materiais, peças e componentes.

### **5.3. DO TREINAMENTO**

5.3.1. A Contratada deverá realizar in-loco, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos servidores que estejam executando atividades na lavanderia, conforme cronograma estabelecido pelo Hospital;

5.3.2. Treinamento dos funcionários deverá ser realizado por profissional designado pela contratada devidamente identificado com capacidade técnica comprovada no tema ministrado;

5.3.3. Treinamento deverá ser realizado preferencialmente junto com a instalação, a ser agendada pelo setor responsável;

5.3.4. Treinamento deverá ser ministrado, no local e horário indicado pela Coordenação de Lavanderia do Hospital Municipal de Governador Valadares;

5.3.5. Treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos;

5.3.6. Do tipo de treinamento

5.3.6.1. O treinamento dos funcionários observará a seguinte classificação:

a) Tipo 1 – treinamento inicial: A contratada apresenta informações iniciais acerca dos produtos e/ou equipamentos capacitando o funcionário da contratante para a operação dos equipamentos e/ou utilização e manuseio dos saneantes de forma correta e segura.

b) Tipo 2 – treinamento de reciclagem e atualização: A contratada apresenta informações complementares e treinamento de atualizações aos funcionários da contratante obedecendo ao cronograma acordado entre a contratante e a contratada, ou sempre que se fizer necessário.

#### 5.3.7. Da periodicidade de treinamento

5.3.7.1. Treinamento do TIPO 1 deverá ser realizado pela contratada, por meio de formulário específico registrado através de meio eletrônico fornecido previamente pela contratada;

5.3.7.2. Treinamento do TIPO 1 deverá ser realizado em até 2 (dois) dias após a instalação dos equipamentos;

5.3.7.3. Servidor recém-admitido deve receber um treinamento inicial - TIPO 1, mesmo que disponha de preparo prévio, curso específico ou alguma experiência na área, em qualquer momento durante a vigência do contrato;

5.3.7.4. Treinamento do TIPO 2 deverá ser realizado em observância a cronograma de treinamento acordado entre o contratante e a contratada, e/ou de acordo com as necessidades da contratante;

5.3.7.5. A periodicidade do treinamento TIPO 2 não deve ser superior a 3 (três) meses;

5.3.7.6. Todos os servidores, principalmente o responsável pela lavanderia, deverão passar periodicamente por cursos de capacitação visando sempre uma atualização técnica;

5.3.7.7. Conteúdo do treinamento, além de prever os aspectos técnicos, específicos, funcionais e operacionais, deve ainda conter: Conhecimento sobre contaminação e controle de infecção; Conhecimento das diversas áreas do serviço de lavanderia; Conhecimento de funcionamento dos equipamentos e instalações em geral; Procedimentos sobre higiene e segurança do trabalho, incluindo a prevenção de acidentes; Informações sobre o processamento de lavagem; Noções gerais sobre o funcionamento da lavanderia;

5.3.7.8. Os treinamentos do TIPO 1 e TIPO 2 deverá conter a avaliação da capacitação, utilizando tipos de avaliação (escrita, oral, avaliação in loco e outros), contendo o número de funcionários treinados, número de funcionários avaliados, número de funcionários capacitados e % de capacitação alcançada.

#### 5.3.8. Do chamado para treinamento

5.3.8.1. O chamado para treinamento dos funcionários deverá ser realizado pelo responsável técnico da lavanderia ou servidor designado pelo hospital, através de meio eletrônico previamente determinado pela contratada.

#### 5.3.9. Da comprovação de realização do treinamento

5.3.9.1. A contratada deverá fornecer documento físico, assinado pelo técnico responsável pelo treinamento e pelos servidores treinados, que comprove a realização dos treinamentos realizados;

5.3.9.2. O documento comprovante deverá conter:

- a) Nome do servidor treinado;
- b) Nome da empresa/instituição responsável pelo treinamento;
- c) Nome e tipo do treinamento;
- d) Conteúdo do treinamento;
- e) Data de realização do treinamento;
- f) Carga horária;
- g) Local e data de emissão do certificado;
- h) Assinatura do responsável pela instituição/treinamento;
- i) Lista dos funcionários treinados devidamente assinada por todos os participantes.

#### 5.4. DA AVALIAÇÃO

5.4.1. As avaliações deverão acontecer mensalmente pelo responsável técnico da lavanderia;

5.4.2. A avaliação deverá ser feita com base em dados estatísticos coletados diariamente pelos funcionários da lavanderia em formulário específico;

5.4.3. Índice de relevo dos tecidos processados não poderá exceder 5% (cinco por cento) do volume total lavado durante o período de avaliação;

5.4.4. Quando verificada avaliação negativa, a contratada deverá providenciar correção do(s) problema(s), sendo-lhe concedido o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a realização da manutenção corretiva após a abertura do chamado;

5.4.5. Caso a contratada obtenha 3 (três) avaliações negativas, consecutivas ou não, esta deverá sofrer as penalidades cabíveis, em conformidade as sanções estabelecidas pelo Hospital, tendo em vista o ressarcimento dos prejuízos causados pela ineficiência do serviço prestado.

## **5.5. DA VISITA TÉCNICA**

- 5.5.1. A empresa interessada poderá fazer visita técnica em horário previamente agendado com a Coordenação da Lavanderia do Hospital Municipal de Governador Valadares. A visita técnica será facultativa e o agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) pelo e-mail: [lavanderiahmgv@outlook.com.br](mailto:lavanderiahmgv@outlook.com.br) e [hmgvauxadm@gmail.com](mailto:hmgvauxadm@gmail.com), indicando o nome do profissional que será designado para realizar a visita e os dados de contato da empresa interessada;
- 5.5.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na prestação dos serviços, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais;
- 5.5.3. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o fornecimento e serviços nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições;
- 5.5.4. A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico ou outro profissional capacitado da empresa interessada, detentor de conhecimento e/ou possuidor de capacidade técnica necessária ao entendimento da execução do objeto, uma vez que a proposta de preços da empresa, a ser interposta na licitação, não poderá sofrer alterações na sua forma e valor final sob a alegação de desconhecimento de fatores que pudessem influenciar o preço do objeto e a formulação de sua proposta de preços;
- 5.5.5. Representante do interessado deverá identificar-se com documento oficial que contenha foto, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, concedendo-lhe poderes especiais de representação;
- 5.5.6. Caso a licitante realize a vistoria o atestado será expedido pela Coordenação de Lavanderia do Hospital Municipal de Governador Valadares, comprovando que a empresa está ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação (Anexo II);
- 5.5.7. A licitante que optar por não fazer a vistoria deverá apresentar declaração formal (Anexo III) assinada pelo representante responsável da licitante declarando formalmente, sob as penalidades da lei, de que assume total responsabilidade por não realizar a visita técnica recomendada pelo Hospital Municipal de Governador Valadares e que não utilizará este fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador; e, de que as informações disponibilizadas no edital e em seus anexos são suficientes para o entendimento do objeto pretendido e para o correto dimensionamento de sua proposta de preços.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato/recebimento da Ordem de Empenho no seguinte endereço: Hospital Municipal de Governador Valadares, situado na Rua Teófilo Otoni, nº 361, bairro Esplanada. CEP: 35020-600, Governador Valadares/MG.
- 6.2. A entrega dos itens deverá ser feita no horário de 11:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira no setor de lavanderia hospitalar do Hospital Municipal de Governador Valadares. Não serão recebidos itens fora destes horários.
- 6.3. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.
- 6.4. Os itens deverão ser entregues: a) protegidos e embalados; b) acompanhados das respectivas notas fiscais; e c) contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, seu telefone/fax/e-mail, número da nota fiscal e do contrato.
- 6.5. Do recebimento provisório: ocorrerá por ocasião da correta entrega do objeto contratado no local indicado neste Termo de Referência, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.
- 6.6. Do recebimento definitivo: O documento que atesta o recebimento do item em conformidade com os requisitos indicados neste Termo de Referência será gerado, considerando-se:
- a) Verificação física do (s) item (ns) adquirido (s) para constatar a sua integridade.
  - b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.
  - c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes no item adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

d) Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento do item no verso da nota fiscal / fatura.

e) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.

f) Caso a substituição não ocorra em até 10 dias corridos, ou caso o novo item entregue seja também rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

g) Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

h) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

6.7. A troca dos produtos, ocasionalmente com defeitos, deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal do Município.

6.8. À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9. Os produtos serão recebidos definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícia a que se vincula a proposta da empresa vencedora e quando forem satisfatoriamente cumpridas as fases de instalação e teste de funcionamento dos equipamentos.

6.10. O fornecimento dos produtos inclui instalação completa, inclusive adaptações necessárias no momento da instalação.

6.11. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

7.7. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através do Sr. Fabrício Alves Rocha, matrícula: 72646002, ocupante do cargo de Ajudante de Serviço e como fiscal da execução do objeto contratual através da Sra. Joana D'arc Luiz de Almeida, matrícula 13302701, ocupante do cargo de Coordenadora da Lavanderia do HMGV, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

7.8. O fiscal do contrato:

7.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.8.3. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes** (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.8.4. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **8. SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

## **9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

9.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

9.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as

exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

9.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

9.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

9.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o índice de menor percentual ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

9.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

9.11. Ocorrendo atraso previsto nos itens 8.9 e 8.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios  $(6\% \div 360) \times TA \times (DL - DV)$ ;

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **10.2.1. Habilitação jurídica**

10.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.4. **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.1.8. **Sociedade cooperativa** (se permitida sua participação): ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.2.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 10.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 10.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade;

10.2.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, apresentado na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.2.3.3. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.2.3.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- a) registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) publicados em Diário Oficial; e
- c) publicados em jornal de grande circulação; ou
- d) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.2.3.3.2. Demais Sociedades e MEI:

a) por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

b) Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

10.2.3.3.3. Sociedade criada no exercício em curso:

a) por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

**10.2.3.3.4. Conforme Acórdão nº 2586/2024 – TCU- Plenário, para participação em licitação regida pela Lei 14.133/2021, o microempreendedor individual (MEI), ainda que dispensado da elaboração de balanço patrimonial (art. 1.179, § 2º, do Código Civil), deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o referido balanço e as demais demonstrações contábeis.**

10.2.3.4. A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um).

10.2.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total efetivamente arrematado.

10.2.3.6. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

10.2.3.7. JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

#### 10.2.4. Qualificação Técnica

10.2.4.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

10.2.4.2. Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo conselho regional de competência sendo necessário a apresentação de documento.

10.2.4.3. Ficha Técnica, Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e rótulos dos saneantes ofertados (conforme NBR 14725/2009);

10.2.4.4. Apresentação de laudos de ensaio realizado por laboratório credenciado pela ANVISA, comprovando a eficácia dos produtos de grau de risco 2 (desinfetante), conforme a Lei nº 6.360/76, da RDC nº 774, de 15 de fevereiro de 2023 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS) com atividade contra as bactérias Salmonella entérica subsp. Enterica serovar choleraesuis, Staphylococcus aureus e Pseudomonas aeruginosa.

10.2.4.5. Xerox dos rótulos dos produtos ofertados pelos licitantes.

10.2.4.6. Registro no Ministério da Saúde e ANVISA (o número dos respectivos registros) deverá ser indicado na proposta). Caso o produto seja dispensado de registro, encaminhar as documentações comprobatórias que informam sobre a dispensa ou isenção de registro, indicando o item ao qual se referem.

10.2.4.7. Autorização de funcionamento (AFE) do licitante emitida pela ANVISA publicada no Diário Oficial da União ou site da ANVISA.

10.2.4.8. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. O atestado deve ter quantidades mínimas de até 50% do quantitativo do objeto (conforme preconiza a Lei 14.133/21 no artigo °67, em seu inciso II, de parágrafo § 2º).

#### 10.2.5. Justificativa da qualificação econômico-financeira e técnica

10.2.5.1. A habilitação econômico-financeira é útil para comprovar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser apurada de forma objetiva, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, os quais devem estar devidamente justificados no processo licitatório.

10.2.5.2. Conforme o art. 69, da Lei 14.133/2021 para que seja demonstrado como etapa habilitação econômica – financeira, dirigida a permitir que os licitantes demonstrem possuir saúde e higidez econômicas mínimas para assumir os encargos decorrentes da contratação licitada, foi solicitado a certidão negativa de falência, conforme o art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021.

10.2.5.3. As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Administração. É através dessa aprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato. Além disso, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato em questão.

10.2.5.4. Os documentos comprobatórios visam garantir um serviço de qualidade, atendendo a normas técnicas de órgãos reguladores que atestam o atendimento de condições de segurança, qualidade e funcionalidade.

10.2.5.5. A Lei 14.133/2021, pelo seu Art. 67 dispõe sobre a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional para apresentação do atestado de capacidade técnica, registro no conselho/certidão de regularidade técnica e declaração de conhecimento do local a ser executado o serviço, conforme citado no artigo 67 e apresentado a seguir:

- a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.2.5.6. A solicitação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) visa assegurar que a empresa que irá fornecer produtos ou serviços a órgãos públicos esteja em conformidade com as normas sanitárias, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos e a saúde dos usuários, sendo a AFE uma exigência legal, conforme determina a Lei 6.360/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos e saneantes. A referida lei, em seu art. 51, estabelece a necessidade do estabelecimento ser licenciado pelo órgão sanitário local. A RDC 16 de 2014 também dispõe sobre a necessidade de as empresas possuírem AFE para operar no setor de saúde, especialmente em atividades como fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação e exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, entre outros.

10.2.5.7. A Ficha Técnica, Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e rótulos dos saneantes são documentos essenciais na avaliação do produto químico/saneante, sendo regidos pela NBR 14725/2009 que trata dos termos adotados na classificação dos perigos, na rotulagem e na Ficha com Dados de Segurança (FDS), entre outros;

10.2.5.8. Os laudos de ensaio são englobados pela Lei nº 6.360/76, e RDC nº 774, de 15 de fevereiro de 2023 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), atestando a comprovação da ação do produto;

10.2.5.9. A legislação que rege o registro de produtos na Anvisa é, em grande parte, a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que trata da vigilância sanitária de medicamentos, drogas, cosméticos, saneantes e outros produtos.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Saúde realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço médio.



11.2. O valor total estimado para a despesa é R\$ 620.500,00 (seiscentos e vinte mil e quinhentos reais).

11.3. O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira de dotação orçamentária da Secretaria Requisitante.

11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Governador Valadares, xx de xxxxx de 2026.

**Raquel Lacerda Rocha**  
**Secretária Municipal de Saúde**